



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2008

TIPO: Menor Preço

REGIME: Empreitada por Preço Global

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, 10.520/02, e **DECRETOS** nºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/05/2008.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico e aperfeiçoamento das soluções que utilizam a plataforma Oracle, integrantes da infra-estrutura computacional e dos sistemas corporativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações constantes dos Anexos I a IV.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) cooperativa de mão-de-obra;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º Andar do Ed. Sede do TCDF;

b) horário: **dia 28/05/2008 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes apresentarão:
- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada 90%, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
 - d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- (a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - (b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - (c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
 - (d) conter preço mensal e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços);
 - (e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - (f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - c)** Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d)** Declaração de vistoria, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao NIPD, pelo telefone (61) 3314-2250. A vistoria será acompanhada por representante do TCDF, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante.
 - e)** Um ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de serviços de suporte e/ou consultoria em produtos Oracle para ambientes de rede com pelo menos 400 estações clientes;



- f) Declaração da licitante se comprometendo a alocar, para realização dos serviços, somente profissionais com qualificação compatível com os perfis definidos nas especificações técnicas referentes ao **serviço de suporte técnico a produtos da plataforma Oracle (Anexo II - 1.39 Qualificação mínima dos técnicos)**;
- g) Comprovação, por meio de documento expedido pela Oracle, de ser parceira da Oracle na modalidade *Partner* (Parceiro) ou *Certified Partner* (Parceiro Certificado) ou *Certified Advantage Partner* (Parceiro Preferencial Certificado).

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira, exceto os emitidos em inglês e espanhol, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

8.6 O Contrato só será assinado após a comprovação, por parte da licitante vencedora, de que possui em seu quadro de pessoal, profissionais com qualificação compatível com os perfis definidos nas especificações técnicas referentes ao serviço de suporte técnico a produtos da plataforma Oracle (Anexo II – item 1.39 Qualificação mínima dos técnicos)

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (meses) meses, contados de / / , prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante

9.2 A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

10.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

10.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.5 O valor da nota fiscal/fatura corresponderá ao total das horas-homem consumidas no mês para realização dos serviços classificados com severidade 1 e 2, mais o somatório das horas-homem ajustadas nas ordens de serviço já concluídas pela CONTRATADA e homologadas pelo CONTRATANTE, correspondentes aos chamados classificados com severidade 3.

11.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



11.9 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 14.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.10 Deverão ser relacionados para pagamento somente os serviços correspondentes a ordens de serviço concluídas e homologadas pelo Tribunal.

11.11 A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios sobre a prestação de serviço previstos neste edital.

11.12 Estando presentes todos os elementos necessários, o NIPD fará a atestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a confrontação com os dados constantes do "Relatório Sobre a Prestação dos Serviços".

11.13 Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal / fatura de serviço, já descontados os valores correspondentes a multas eventualmente devidas por força do acordo de níveis de serviços aqui instituídos.

11.14 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato. Chamados de severidade 3 não concluídos dentro do prazo previamente ajustado com a CONTRATADA não receberão pagamento adicional correspondente às horas excedentes, a menos que o CONTRATANTE acate justificativas apresentadas formalmente pela contratada, por meio de relatório de impacto;

11.15 O Tribunal poderá suspender o pagamento das faturas ou autorizar seu pagamento parcial até que sejam concluídas as análises das defesas apresentadas pela contratada no que tange a não atendimento dos níveis de serviço ou à aplicação de multas.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo de I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;



d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal pode, garantida prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1 % (um décimo por cento) do valor do item por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato;
 - b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.3) Chamados classificados com severidade 1, quando pendentes de solução há mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.4) Chamados de severidade 2, quando pendentes de solução há mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 48 (quarenta e oito) horas;
 - b.5) Chamados de severidade 3 com atraso de conclusão superior a 5 (cinco) dias corridos ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratado para o item, por dia que exceda aos cinco dias de tolerância;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

13.3 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.5 As multas serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e cálculo dos impostos devidos pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

14.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

14.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

14.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

14.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

14.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

14.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

14.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Núcleo de Informática e Processamento de Dados ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

15.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.3 A atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É parte integrante do Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificações Técnicas), o Anexo III (Planilhas de Formação de Preço), Anexo IV (Modelo de Proposta de Preço) e o Anexo V (Minuta de Contrato).

16.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

16.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

16.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

16.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

16.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar o Núcleo de Informática e Processamento de Dados, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones 3314-2250, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, em 09 de maio de 2008.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO nº 28/2008
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da contratação

Contratação de serviços de suporte técnico e aperfeiçoamento das soluções que utilizam a plataforma Oracle integrantes da infra-estrutura computacional e dos sistemas corporativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), compreendendo suportes reativo e preventivo voltados à resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas, análise de ambiente, aplicação de procedimentos de melhoria, instalação e configuração de softwares.

Metas físicas

As metas físicas são estabelecidas em horas-homem de serviço, a serem executadas mediante formalização de chamados de suporte e celebração de ordens de serviço, conforme descrição adiante:

- 1.800 horas-homem de serviço, a serem consumidas por demanda, para execução de serviços de suporte técnico a produtos da plataforma Oracle, compreendendo atendimento de chamados para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e implementação de melhorias no ambiente computacional em aspectos que envolvam o uso de tecnologias de banco de dados (aplicações transacional e *Data Warehouse – Armazém de Dados*), servidor de aplicações, soluções de colaboração, portal e demais tecnologias Oracle utilizadas pelo Tribunal;

Forma de pagamento

Pagamento mensal das horas-homem consumidas no mês para realização dos serviços classificados com severidade 1 e 2, mais o somatório das horas-homem ajustadas nas ordens de serviço já concluídas pela contratada e homologadas pelo Tribunal, correspondentes aos chamados classificados com severidade 3.

Local da execução dos serviços: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Brasília-DF.

Unidade responsável pelo projeto básico: Núcleo de Informática e Processamento de Dados (NIPD).

Unidade fiscalizadora do contrato: Núcleo de Informática e Processamento de Dados (NIPD).



PREGÃO nº 28/2008
ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E APERFEIÇOAMENTO DAS SOLUÇÕES QUE UTILIZAM A PLATAFORMA ORACLE

Unidade de medida: hora-homem

Quantidade: 1.800 (mil e oitocentas) horas-homem em 20 meses.

1. Serviços a serem prestados:

1.1- Executar procedimentos, resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionados com instalação, configuração, atualização, funcionamento e uso dos produtos integrantes da plataforma Oracle do Tribunal, a saber:

1.1.1- Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) *Oracle Standard Edition One e Enterprise Edition* (banco de dados Oracle edições Padrão e Organização) para sistemas transacionais e *Oracle Business Intelligence Standard Edition One e Enterprise Edition* (solução Oracle voltada para inteligência de negócios edições Padrão e Organização) para soluções de inteligência de negócios;

1.1.2- *Oracle Diagnostics Pack* (Pacote de diagnósticos da Oracle);

1.1.4- *Oracle Applications Server Standard e Enterprise Edition* (solução Oracle de serviço de aplicações edições Padrão e Organização);

1.1.5- *Oracle Portal* (solução Oracle de gerenciamento de portais);

1.1.6- Oracle Database Server Enterprise Edition (banco de dados Oracle edição Organização para infra-estrutura do portal);

1.1.7- Servidor Apache (servidor de páginas web);

1.1.8- Oracle Enterprise Manager (gerenciador das soluções Oracle);

1.1.9- OMS – Oracle Management Server (servidor de gerenciamento Oracle);

1.2- Instalar e configurar os sistemas operacionais dos equipamentos servidores da plataforma Oracle, de acordo com as recomendações da Oracle e do TCDF – envolvendo software de proteção contra código malicioso, cliente de backups e outros – e resolver problemas decorrentes da interação entre os produtos Oracle e o sistema operacional Linux Red Hat Enterprise Edition (sistema operacional Linux Red Hat edição Organização);

1.3- Definir e implementar mecanismos permanentes de monitoramento dos serviços e servidores relacionados à plataforma de produtos Oracle;

1.4- Avaliar a vulnerabilidade do Tribunal à eventuais falhas de segurança dos produtos Oracle, com o objetivo de indicar ao TCDF as atualizações ou procedimentos necessários para eliminar ou mitigar as vulnerabilidades, e aplicar as atualizações ou realizar os procedimentos, caso autorizado;

1.4.1- O Tribunal ou terceiro por ele indicado comunicará as eventuais falhas de segurança por meio de procedimento específico;

1.5- Criar, alocar e realocar objetos de banco de dados;

1.6- Criar índices, *views*, *triggers* e *stored procedures* (visões, gatilhos e procedimentos armazenados) para os bancos de dados;

1.7- Gerenciar banco de dados, utilizando as ferramentas *Oracle Enterprise Manager*;

1.8- Resolver tempestivamente situações de *lock* (trancamento de registros), de baixo desempenho, de excessivo consumo de recursos da máquina e de falta de espaço em disco para trabalho e armazenamento de dados e *logs* (arquivos de registros de transações efetuadas);

1.9- Realizar análise dos ambientes de banco de dados, servidores de aplicação e do portal, com vistas a adotar providências que otimizem as soluções e previnam a ocorrência de problemas;

1.10- Realizar sistematicamente ajustes de performance (*tuning*) dos ambientes de banco de dados transacional e Data Warehouse (DW), de servidor de aplicações e de portal;

1.11- Fazer instalação (*deploy*) de novos mapeamentos e fluxos de processamento de sistemas de DW, utilizando a ferramenta Oracle Warehouse Builder (OWB) – Construtor de Armazéns de Dados Oracle;

1.12- Definir, implantar e manter rotinas de carga de DW utilizando a ferramenta OWB. Se necessário, executar ou acompanhar estas cargas e resolver os problemas de execução porventura ocorridos;

1.13- Definir e implantar mecanismos de mensuração do tempo de resposta das consultas efetuadas pelas ferramentas OLAP no banco de dados de DW, estabelecer linha de base (*baseline*) e



limites de tempo de resposta aceitáveis, com vistas a otimizar as consultas e o banco de dados para melhor atendê-las;

1.14- Resolver problemas e sanar dúvidas relacionados com instalação, configuração, atualização e uso de *containers Java*;

1.15- Resolver problemas e sanar dúvidas relacionados com instalação, configuração, atualização e uso de recursos de *cache* (memória de acesso rápido) para os servidores de aplicação;

1.16- Definir a estrutura de pastas para organizar as aplicações nos servidores de aplicação;

1.17- Elaborar, em conjunto com técnicos do Tribunal, mecanismos para autenticação integrada de usuários dos servidores de aplicações;

1.18- Instalar e configurar banco de dados, servidores de aplicação e servidores de portal;

1.19- Instalar, configurar e manter os servidores *Apache* (servidor de páginas) do ambiente;

1.20- Se necessário, alocar discos para *tablespaces* (espaços de tabela) dos bancos de dados Oracle e estruturar pastas nos servidores, interagindo, inclusive, com os responsáveis pela alocação de disco do *Storage* (grande repositório de dados);

1.21- Definir, em conjunto com os técnicos do Tribunal, regras e procedimentos para *deploy* de aplicações;

1.22- Definir, em conjunto com os técnicos do Tribunal, e manter instalações padrões de programas clientes dos produtos Oracle para serem aplicadas nas estações da rede do Tribunal;

1.23- Atualizar páginas e aplicações no portal, de acordo com os padrões do TCDF;

1.24- Dar suporte ao desenvolvimento de aplicações que utilizem padrão XML, *Web Services* (serviços de internet) e outros *frameworks* (modelos) de uso comum no mercado;

1.25- Abrir chamados de suporte junto ao serviço de suporte do fabricante contratado pelo Tribunal, acompanhar o andamento, responder às solicitações feitas pelos técnicos do fabricante e comunicar ao TCDF eventuais problemas na execução do serviço de suporte por parte do fabricante;

1.25.1- O Tribunal possui contrato de prestação de serviço de suporte e atualização de versão padrão do fabricante Oracle, que poderá ser acionado pelos técnicos da contratada para resolver problemas que requeiram a utilização da base de conhecimento ou a intervenção do fabricante;

1.26- Registrar no sistema de *Service Desk* (central de atendimentos) do TCDF, as providências adotadas em relação aos chamados sob sua responsabilidade;

1.27- Elaborar, em conjunto com técnicos do Tribunal, planos de implantação, de migração e de teste dos ambientes;

1.28- Instalar, configurar e preparar ambientes de desenvolvimento, teste, homologação, produção e quaisquer outros necessários para banco de dados, servidor de aplicações e portal;

1.29- Implantar e manter procedimentos de recuperação rápida de dados e de configuração dos servidores e executar estes procedimentos quando necessário;

1.30- Apoiar a definição, implantar, manter e, se necessário, executar procedimentos de *backup/restore* (cópia/recuperação) de objetos dos ambientes de banco de dados, servidores de aplicação e portal;

1.31- Implantar e manter dispositivos de alta disponibilidade dos serviços;

1.32- Instalar *patches* (atualizações) de correção nos softwares integrantes das soluções;

1.33- Instalar e configurar novas versões dos produtos, incluindo migração de dados, quando necessário;

1.34- Analisar e propor ajustes nas permissões de acesso de usuários aos objetos de banco de dados, aos sistemas de arquivos, ao registro e aos demais componentes da solução, com vistas a torná-los menos suscetíveis a ataques;

1.35- Atualizar o banco de dados de gerência da configuração (*CMDB*) e as bases de conhecimento do Tribunal com a configuração atual e os procedimentos corretos para operação, instalação, manutenção, atualização e correto funcionamento do ambiente;

1.36- Instalar, configurar e preparar ambientes para acesso via *ODBC* (*Open Data Base Connectivity* – Conectividade aberta às bases de dados) ao banco de dados;

1.37- Elaborar documentação detalhada (*as built*) sobre implementações e roteiros (*scripts*) padronizados para correção de problemas na configuração dos produtos;

1.38- Transferir às pessoas indicadas pelo TCDF, por meio de reuniões técnicas (*workshop*), o conhecimento referente aos problemas vivenciados e às soluções aplicadas.

1.39 **Qualificação mínima dos técnicos:**

Para execução dos serviços especificados neste item, a contratada deverá alocar pelo menos um profissional de cada um dos perfis definidos a seguir:



Perfil Administrador de Banco de Dados Oracle: possuir certificado OCP – Oracle Database 10g Administrator Certified Professional (Profissional certificado Oracle na Administração de Banco de Dados 10g) e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de banco de dados;

Perfil Administrador de Servidor de Aplicações: possuir certificado OCA – Oracle Application Server 10g Administrator: Certified Associate (Profissional certificado Oracle na Administração de Servidor de Aplicações 10g) e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de Servidor de aplicações Oracle e instalação e configuração de servidor de aplicações Oracle;

Perfil Administrador de portal: possuir certificado OCA – Oracle Application Server 10g Administrator: Certified Associate; possuir certificado de conclusão dos cursos OPTL10g – OracleAS Portal 10g: Construção de Portais Corporativos, OPTLJ10g – OracleAS Portal 10g: Construção de Portlets com Java e OPTLD10g – OracleAS Portal 10g: Construção de Portlets com PL/SQL (ou versões posteriores dos referidos cursos); e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de portal Oracle;

Perfil Administrador de *Data Warehouse / Business Intelligence* (Armazém de Dados / Inteligência de Negócio): possuir certificado OCA – Oracle Application Server 10g Administrator: Certified Associate; possuir certificado de conclusão dos cursos Data Warehouse Database Design, OracleBI Warehouse Builder 10g R1: Implementation Part I e OracleBI Warehouse Builder 10g R1: Implementation Part II (ou versões posteriores dos referidos cursos); e, no mínimo, dois anos de experiência em administração de Data Warehouse;

Em caso de liberação de novas versões de certificação nos produtos utilizados pelo Tribunal, o TCDF poderá requerer que a contratada apresente profissionais com certificação atualizada no prazo máximo de um ano após a liberação da nova versão.

Ao tempo da contratação, o TCDF verificará se a lista de profissionais indicados pela licitante vencedora atende aos perfis acima indicados. A licitante vencedora só poderá substituir profissional indicado na lista aprovada mediante prévio consentimento do TCDF. Somente profissionais autorizados (cuja certificação e experiência profissional foi confirmada pelo TCDF) poderão executar os serviços contratados.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão executados nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal em Brasília/DF por técnicos da empresa contratada detentores do perfil adequado. Entretanto, será possível a execução dos serviços fora das instalações do Tribunal, desde que a atividade a ser desenvolvida (severidade 3) já tenha sido previamente quantificada em número de horas para fins de pagamento;

2.2- Quaisquer serviços ou procedimentos realizados deverão ser previamente aprovados pelo TCDF;

2.3- Ao abrir um chamado, o Tribunal poderá indicar o perfil do técnico a ser alocado na realização do serviço de suporte, devendo a contratada sugerir o melhor perfil profissional para a prestação do serviço;

2.4- O Tribunal compromete-se a não solicitar a alocação concomitante de mais de um técnico de cada perfil profissional definido para este item de contratação, exceto mediante acordo com a contratada. A exceção será no caso de ocorrência de chamado de severidade 1 que não for solucionado em até 12 (doze) horas, quando a empresa ficará obrigada a alocar outros técnicos para auxiliar na solução do problema, sem ônus adicional para o Tribunal;

2.5- A execução dos serviços ocorrerá, em condições normais, dentro do horário de funcionamento do Tribunal, ou seja, nos dias úteis, no horário de 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas). Excepcionalmente, no caso de chamado de severidade 1 aberto e pendente de solução ou quando a atividade ensejar parada de serviço de rede, ou quando serviços estiverem indisponíveis, o trabalho poderá ser realizado fora do horário de funcionamento do Tribunal;

2.5.1- Estima-se que até 10% (dez por cento) das horas de trabalho solicitadas poderão ser realizadas em horários noturnos e em dias não-úteis.

2.6- Quando o atendimento aos chamados de suporte ocorrer fora do horário de expediente do TCDF, os técnicos designados pela empresa para executar os serviços deverão seguir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pelo Tribunal;

2.7- Quando da implantação de serviço implementado por produto não existente no Tribunal até a data da assinatura do contrato, caberá negociação de termo aditivo ao contrato, se for o caso, para



contemplar a prestação dos serviços adicionais e o esforço da empresa em qualificar seus técnicos para executá-los;

3. CÔMPUTO DAS HORAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

3.1- Os chamados de severidade 1 e 2 terão computado seus tempos para efeito de pagamento a partir do início efetivo do atendimento até a completa resolução do problema nas instalações do TCDF;

3.1.1- O chamado que requerer providência por parte do fabricante do produto terá a contagem do tempo de atendimento suspensa por todo o período em que ficar aguardando resposta do fabricante. Entretanto, a contratada não ficará isenta da responsabilidade em relação ao chamado durante este período, devendo atuar junto ao fabricante para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado;

3.2- Os chamados de severidade 3 terão seus atendimentos precedidos de celebração de ordem de serviço, em comum acordo entre o Tribunal e a contratada, sendo que o tempo necessário ao atendimento deverá ser previamente definido na ordem de serviço;

3.2.1- A prorrogação do tempo de duração de uma ordem de serviço somente será possível mediante apresentação, pela contratada, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo Tribunal;

3.3- As ordens de serviço e os chamados só serão considerados concluídos após a entrega da documentação dos procedimentos e da configuração resultante nas bases e nos padrões definidos pelo TCDF;

4. CONCEITO DE ATENDIMENTO:

4.1- No escopo deste item, “atendimento de chamado” significa que um técnico da contratada, especialista no assunto em questão, começou a tratar efetivamente uma solicitação registrada pelo TCDF na central de atendimento da empresa, buscando solução definitiva;

5. DEFINIÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS:

5.1- As penalidades definidas no presente item são cumulativas;

5.2- Disponibilidade da central de atendimento

5.2.1- A central de atendimento a chamados da contratada deverá estar disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), durante todo o prazo de vigência do contrato;

5.2.1.1. A central de atendimento poderá ser implementada pela disponibilização de um sistema Web ou de um telefone, para fins de abertura de chamado por parte do Tribunal;

5.3- Atendimento a chamados de severidade 1:

5.3.1- Os chamados de severidade 1 encaminhados à empresa serão atendidos em, no máximo, 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do início efetivo do atendimento;

5.3.2- Os chamados de suporte de severidade 1 deverão ser atendidos a qualquer hora do dia ou da noite, seja em dia útil, final de semana ou feriado e não poderão ter o atendimento interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

5.3.3- Chamados classificados com severidade 1, quando pendentes de solução há mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 24 (vinte e quatro) horas;

5.4- Atendimento a chamados de severidade 2:

5.4.1- Os chamados de severidade 2 serão atendidos em no máximo 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 8 (oito) horas, contadas a partir do início efetivo do atendimento;

5.4.2- Chamados de severidade 2, quando pendentes de solução há mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 48 (quarenta e oito) horas;

5.5- Tratamento de chamados de severidade 3:

5.5.1- Os chamados classificados com severidade 3 serão atendidos em no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua abertura;



5.5.2- Chamados de severidade 3 com atraso de conclusão superior a 5 (cinco) dias corridos ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratado para o item, por dia que exceda aos cinco dias de tolerância;

5.5.3- Chamados de severidade 3 não concluídos dentro do prazo previamente ajustado com a empresa contratada não merecerão pagamento adicional correspondente às horas excedentes, a menos que o TCDF acate justificativas apresentadas formalmente pela contratada, por meio de relatório de impacto;

5.6- Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, o Tribunal emitirá ofício de notificação à contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

5.6.1- Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;

5.6.2- A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos;

5.6.3- O TCDF poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

6. MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS:

6.1- Todos os chamados efetuados serão controlados por sistema de informação da contratada, ao qual o Tribunal terá acesso para efeito de acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;

6.2- Antes do fechamento de cada chamado, a contratada consultará o TCDF;

6.2.1- Chamados fechados sem anuência do TCDF ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

6.3- A contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo TCDF que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

6.4- Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;

6.5- O TCDF poderá registrar os chamados e respectivas ocorrências em seu sistema interno de gestão de SLA (Service Level Agreement – acordo de níveis de serviços) de contratos para fins de validação dos tempos computados pelo sistema da contratada;

7. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO REFERENTE AOS PROBLEMAS VIVENCIADOS E ÀS SOLUÇÕES APLICADAS MEDIANTE REALIZAÇÃO DE OFICINAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

7.1- Oficinas (*workshops*):

7.1.1- Haverá pelo menos uma oficina por semestre e no máximo 5 (cinco) por ano, cujos períodos e conteúdos a contratada negociará com o TCDF;

7.1.2- As oficinas semestrais incluirão, pelo menos, os principais problemas enfrentados naquele semestre e as respectivas soluções encontradas;

7.1.3- Para cada serviço relevante realizado, o TCDF poderá solicitar que a contratada realize uma oficina sobre o assunto, até o limite estabelecido acima;

7.1.4- As oficinas ocorrerão nas próprias instalações do TCDF;

7.1.5- As oficinas terão sua duração computada em horas para fins de pagamento por parte do Tribunal;

7.1.6- O Tribunal poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento das oficinas que não estiverem de acordo com os programas definidos ou que não atinjam os objetivos propostos;

7.1.7- As oficinas poderão ser adiadas ou remarçadas por interesse do Tribunal, desde que comunicado previamente à contratada;

7.2- Entrega de documentação das atividades realizadas:

7.2.1- A contratada terá que entregar documentos escritos, em formatos definidos pelo Tribunal, sobre cada trabalho realizado;

7.2.2- Sempre que solicitado pelo TCDF, os chamados para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas deverão ensejar elaboração de roteiro (*script*) padronizado que permita aplicar a mesma solução a futuros problemas de mesma natureza que venham a acontecer;



7.2.3- Os chamados para elaboração de diagnóstico e implementação de melhoria poderão ensejar elaboração de documentos *as built* com detalhamento das etapas do trabalho;

7.2.4- O Tribunal poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não estiverem de acordo com os padrões definidos ou que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados;

8. RELATÓRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- A contratada emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico editável, preferencialmente em *MS-Word*, com informações analítica e sintética dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no período;

8.2- Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalção e descrição da solução;

8.2.1- Também devem constar dados da reabertura do chamado, quando for o caso, que são os mesmos tipos de dados da abertura;

8.3- Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com a lista de extrapolação de prazos no atendimento, quando for o caso, e com os totais de chamados no mês e acumulados até o mês e o percentual de chamados de severidade 1 atendidos nos primeiros 30 (trinta) minutos;

8.4- A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pelo TCDF, para fins de pagamento das faturas;

9. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DO TCDF:

9.1- Toda informação referente ao TCDF que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização do TCDF;

9.2- O TCDF terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;

9.3- Os documentos produzidos, repassados ao TCDF em documento eletrônico editável, de preferência em formato *MS-Word*, serão de propriedade do Tribunal;

9.4- Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este item, exceto quando autorizado pelo Tribunal;

10. APLICAÇÃO DO ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY – BIBLIOTECA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO):

10.1- Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela contratada na Rede TCDF deverão seguir as melhores práticas preconizadas pelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

10.1.1- O presente requisito passará a ser exigido a partir do fornecimento, pelo Tribunal, dos procedimentos a serem adotados pela contratada;

10.2- Os scripts também deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pelo Tribunal. No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a contratada poderá sugerir os modelos;

10.3- Todos os documentos produzidos terão que ser indexados de acordo com a taxonomia definida pelo Tribunal, para fins de inclusão na base de conhecimento do ambiente computacional do TCDF;

10.4- A contratada poderá sugerir melhorias nos modelos dos documentos produzidos sempre que entender adequado;

11. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

11.1- O prazo máximo para que a contratada inicie as operações é de trinta dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato;

11.1.1- O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, para atendimento aos chamados;

11.2- A empresa contratada encaminhará ao Tribunal, antes da data de início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que serão empregados no atendimento aos chamados efetuados pelo Tribunal, acompanhada do curriculum vitae e das cópias dos certificados exigidos;



11.2.1- Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a contratada deverá remeter ao Tribunal, tempestivamente, lista atualizada, bem como curriculum vitae e cópias dos certificados dos novos técnicos incluídos na lista;

11.2.2- O Tribunal fará uma análise da documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas;

11.2.3- Os técnicos apresentados pela contratada deverão ser os profissionais que serão alocados para a realização dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do TCDF;

11.3- Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, os representantes da contratada deverão participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Tribunal. O Tribunal fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

12. TRATAMENTO DOS CHAMADOS DE SUPORTE

12.1- Abertura de chamados de suporte:

12.1.1- As atividades de suporte serão precedidas da abertura de um chamado de suporte;

12.1.2- Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas ou mediante sistema de registro de chamados via Internet;

12.1.3- Para cada abertura de chamado, a contratada fornecerá ao Tribunal o código do chamado, o qual servirá de referência para acompanhamento;

12.1.4- No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à contratada identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo, tais como: sistema operacional, versão, *service pack*, dados relativos ao serviço em questão, dentre outras;

12.2- Classificação dos chamados:

12.2.1- Os chamados de suporte serão classificados por severidade, dependendo do impacto que possa causar à Rede TCDF, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:

12.2.1.1. Severidade 1 – chamados para restabelecer serviço de rede ou sistema corporativo crítico para a missão do Tribunal que esteja parado ou apresentando falha de funcionamento;

12.2.1.2. Severidade 2 – chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para o usuário do Tribunal, sem causar sua interrupção, mas afetando significativamente seu desempenho;

12.2.1.3. Severidade 3 – chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, avaliação de ambiente, realização de *workshops*, ou para implementar procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, com vistas a prevenir a ocorrência de problemas e ao aperfeiçoamento das soluções;

12.3- Escalação de severidade:

12.3.1- Os chamados classificados com severidade 2, quando não solucionados no tempo definido, poderão ser escalados para o nível de severidade 1, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade;

12.3.2- Por necessidade de serviço, o Tribunal também poderá requerer a escalação de chamado para níveis superiores de severidade;

12.3.3- Os prazos dos chamados escalados passam a contar do momento (data e hora) da escalação.



PREGÃO nº 28/2008
ANEXO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (planilha de custos em R\$)				
Item	Descrição	Qtde. horas	Custo unitário estimado	Custo total estimado
01	Serviço de Suporte Técnico a produtos da plataforma Oracle – horas-homem a serem consumidas em 20 meses.	1.800	110,00	198.000,00
Total (20 meses)				198.000,00

PREGÃO nº 28/2008
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Planilha de composição de custos e formação de preços (planilha de custos em R\$)				
Item	Descrição	Qtd. horas estimadas	Custo unitário	Custo total
01	Serviço de Suporte Técnico a produtos da plataforma Oracle – horas-homem a serem consumidas em 20 meses.	1.800		



PREGÃO nº 28/2008
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E APERFEIÇOAMENTO DAS SOLUÇÕES QUE UTILIZAM A PLATAFORMA ORACLE, INTEGRANTES DA INFRA-ESTRUTURA COMPUTACIONAL E DOS SISTEMAS CORPORATIVOS DO TCDF (PROCESSO Nº 12343/2008).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico e aperfeiçoamento das soluções que utilizam a plataforma ORACLE, integrantes da infra-estrutura computacional e dos sistemas corporativos do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Pregão nº /2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente, conforme demanda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;



I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º O valor da nota fiscal/fatura corresponderá ao total das horas-homem consumidas no mês para realização dos serviços classificados com severidade 1 e 2, mais o somatório das horas-homem ajustadas nas ordens de serviço já concluídas pela CONTRATADA e homologadas pelo CONTRATANTE, correspondentes aos chamados classificados com severidade 3.

§5º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§8º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 14.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§9º Deverão ser relacionados para pagamento somente os serviços correspondentes a ordens de serviço concluídas e homologadas pelo Tribunal.

§10º A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios sobre a prestação de serviço previstos neste edital.

§11 Estando presentes todos os elementos necessários, o NIPD fará a atestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a confrontação com os dados constantes do "Relatório Sobre a Prestação dos Serviços".

§12 Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal / fatura de serviço, já descontados os valores correspondentes a multas eventualmente devidas por força do acordo de níveis de serviços aqui instituídos.

§13 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato. Chamados de severidade 3 não concluídos dentro do prazo previamente ajustado com a CONTRATADA não receberão pagamento adicional correspondente às horas excedentes, a menos que o CONTRATANTE acate justificativas apresentadas formalmente pela contratada, por meio de relatório de impacto;

§14 O Tribunal poderá suspender o pagamento das faturas ou autorizar seu pagamento parcial até que sejam concluídas as análises das defesas apresentadas pela contratada no que tange a não atendimento dos níveis de serviço ou à aplicação de multas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de _____ / _____ / _____, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante

Parágrafo Único - A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal pode, garantida prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1 % (um décimo por cento) do valor do item por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato;

b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) Chamados classificados com severidade 1, quando pendentes de solução há mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 24 (vinte e quatro) horas;

b.4) Chamados de severidade 2, quando pendentes de solução há mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratada para o item, por hora ou fração de hora que exceda às 48 (quarenta e oito) horas;

b.5) Chamados de severidade 3 com atraso de conclusão superior a 5 (cinco) dias corridos ensejarão aplicação de multa à contratada no valor equivalente ao valor da hora contratado para o item, por dia que exceda aos cinco dias de tolerância;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§1º Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.



§2º Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§4º As multas serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e cálculo dos impostos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III - informar a CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IV - facilitar, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- VI - exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- VII - avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- VIII - observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- VIII - fornecer espaço físico adequado para a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- IX - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, o CONTRATANTE providenciará os crachás de acesso dos funcionários da contratada às suas dependências. Os crachás devem ser devolvidos quando do término do contrato, devendo ainda ser o CONTRATANTE ressarcido por eventuais extravios ou danos;
- X - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- XI - Demais encargos previstos no Anexo II - Especificações técnicas.

§1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão nº /2008;
- II - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- III - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- IV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- VII - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VIII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- IX - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



X - refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XI - selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

XII - substituir imediatamente o empregado alocado à prestação do serviço caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou sejam considerados insuficientes;

XIII - manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

XIV - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XV - elaborar "Relatório Sobre a Prestação dos Serviços", apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, todas as informações especificadas no Subitem 10 de cada um dos Itens presentes no Anexo II - Especificações técnicas;

XVI - acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

XVII - Manter seus técnicos atualizados em termos de treinamento e de certificação, relativamente às novas versões das tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, dentro da linha de produtos abrangidos por este contrato;

XVIII - demais encargos previstos nas especificações técnicas - Anexo II.

§2º À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§4º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Núcleo de Informática e Processamento de Dados ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

§1º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§2º A atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

§3º A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

§2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Pregão n° /2008 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA